



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO**  
**Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85**

**Ofício COREM n.º 02/2018**

Porto Alegre (RS), 25 de outubro de 2018.

Ilmo. Sr.,

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

À Comissão Geral do Censo da Educação Superior  
Diretoria de Estatísticas Educacionais

O Conselho Regional de Museologia 3ª Região – COREM 3ª Região, autarquia federal de fiscalização e de orientação do exercício profissional e ético do Museólogo, criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto n.º 91.775, de 15 de outubro de 1985, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria para, em consonância com a Coordenação da Rede de Professores e Pesquisadores em Museologia, manifestar sua discordância quanto à proposta de classificação apresentada no "Projeto de revisão e atualização da classificação dos cursos de graduação" que reclassifica os Cursos de Museologia para a Área Geral "Artes e Humanidades", Área Específica "Humanidades" e Área Detalhada "História e Arqueologia".

O referido enquadramento interfere de maneira imediata e prejudicial na formação do profissional Museólogo e, conseqüentemente, no campo museológico e na autonomia da área. Deve-se levar em consideração que na estrutura do CNPq, a Museologia é reconhecida como área de conhecimento específica (área básica 6.08.00.00-3), inserida na área de Ciências Sociais Aplicadas, e avaliada pelo Comitê de Assessoramento: "Artes, Ciência da Informação, Museologia e Comunicação", separadamente da área de História, que tem um Comitê de Assessoramento específico. Na Capes, a área da Museologia está em Ciências Sociais Aplicadas (60000007).

Dessa maneira, o COREM 3ª Região expressa sua preocupação com a formação adequada do profissional Museólogo, que é devidamente regulamentado por lei e fiscalizado pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM) e Conselhos Regionais de Museologia (COREMs), conforme dispõe a Lei n.º 7.287/84, regulamentada pelo Decreto n.º 91.775/85. O Museólogo tem habilitação legal para o exercício da profissão, em acordo com as atribuições da profissão constantes no Art. 3º da referida lei:

- I - ensinar a matéria Museologia, nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecidas as prescrições legais;
- II - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos Museus e de instituições afins;
- III - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;
- IV - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;
- V - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO**  
**Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85**

- VI - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- VIII - definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;
- IX - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;
- X - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da administração direta e indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;
- XI - prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;
- XII - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- XIII - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;
- XIV - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar;

Em face do exposto, o COREM 3ª Região ressalta seu posicionamento quanto ao enquadramento ideal para aos Cursos de Graduação em Museologia, que deverá ser coerente às especificidades da área, enquadrando a Museologia na **Área Geral: Artes e Humanidades; Área Específica: Humanidades** e; **Área Detalhada: Museologia**. Nesta proposta, a Museologia NÃO constaria como rótulo da História e Arqueologia, mas como área detalhada independente dentro área específica de Humanidades.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Diretoria Gestão 2018  
COREM 3ª Região